



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
ASSESSORIA 2 - SEAD-PI/GPPCP

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Trata-se de Documento de Formalização de Pesquisa de Preços em atendimento ao Despacho nº126 (ID 0018957345) oriundo da Diretoria de Planejamento de Compras Públicas, para fins de providências quanto a realização da Pesquisa de Preços com a elaboração de Mapa de Precificação.

1.2. Assim, considerando a competência da Gerência de Pesquisa de Preços de Compras Públicas conforme o Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de Novembro de 2023 que aprova a Estrutura Regimental, o Organograma, as Atribuições e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/PI, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

1.3. A pesquisa de preços constitui procedimento prévio e essencial à verificação da existência de recursos orçamentários suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes de contratações públicas, bem como à análise da **vantajosidade da contratação ou de sua prorrogação**, conforme previsto na legislação vigente.

1.4. Considerando ainda a conformidade com a Resolução CGFR nº 03/2020, Anexo XXI, em que cita a LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, em especial:

III - Pesquisas de preços (ar t. 32, § 1º, Decreto Estadual 14.483/2011; art. 8º, III, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º §1º, III, IN SEAD/CGE 01/2015, Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);

1.5. A legislação que rege este procedimento é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Instrução Normativa SEGES nº 73/2020, em prol do Princípio da Segurança Jurídica, o qual veda a aplicação retroativa de nova interpretação adotada pela administração, em conformidade com o Decreto Nº 22.652, de 27 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o marco temporal da antiga lei de licitações (Lei nº 8666/1993) para a aplicação da nova lei nº 14.133/2021:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

1.6. Para fins do disposto neste Relatório, considera-se:

I - cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços válidos coletados;

II - abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços válidos para formação da cesta de preços;

1.7. Logo, segue análise do processo.

2. DO OBJETO:

2.1. Trata-se de procedimento administrativo SEI nº00002.003630/2025-82 de prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 03/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 34/2023/SEAD, para atender as necessidades da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com vistas no **Registro de Preços para fins de subsidiar** futuras e eventuais contratações de empresas para fins de aquisição de **EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA**.

2.1.1. Neste caso, a presente pesquisa tem por finalidade avaliar a **vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços**, considerando os valores originalmente pactuados e os preços atualmente praticados no mercado. Embora não se trate de novo processo de contratação, a análise técnica de preços é indispensável para garantir a **regularidade e a economicidade do procedimento**, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

2.1.2. É relevante destacar que a **prorrogação da vigência da ARP em questão não acarreta acréscimo de quantitativos ou valores unitários**, restringindo-se à extensão do prazo de validade do instrumento, motivo pelo qual a **avaliação do preço referencial vigente** torna-se o principal parâmetro para aferição da vantajosidade da medida.

2.1.3. Com base na documentação constante nos autos, verifica-se o **interesse formal das empresas detentoras da ARP** em manter a vigência do instrumento, conforme segue:

Fornecedor	ID SEI
CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	018082962
FORTECOM LTDA	018083828
NATAL COMPUTER LTDA	018085422
DIAGRAMA TECNOLOGIA	018144892
3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA	018154455
TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	018201972

2.1.4. Consta, ainda, a manifestação favorável da **autoridade competente quanto à continuidade da vigência da ARP**, nos termos do ID SEI nº 017782406.

2.2. DA MÉTRICA TEMPORAL DA PESQUISA DE PREÇO:

2.2.1. **Período da Realização de Pesquisa de Preços:**

2.2.2. Cumprir registrar que a presente pesquisa foi realizada entre os dias **02 de julho de 2025 à 05 de julho de 2025.**

3. **DOS PARÂMETROS CONSULTADOS:**

3.1. Para verificar a vantajosidade da Prorrogação e a equiparação do preço de mercado, a realização da presente pesquisa de preços, foram adotados, de forma combinada, os parâmetros estabelecidos nos Incisos I, II e III do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES nº 73/2020.

3.2.

Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
Incisos I, II e III do art. 5º da Instrução Normativa SEGES nº 73/2020.	Foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II e III, de forma combinada, com base na indisponibilidade de preços suficientes em sistemas oficiais e visando garantir a representatividade da estimativa de preços. Essa combinação reforça a robustez metodológica do levantamento, amparando-se em fontes oficiais, contratações públicas recentes e tentativa de coleta direta junto a fornecedores.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

3.3. Dessa forma, a aplicação integrada dos parâmetros legais permitiu a construção de uma base estimativa sólida, técnica e aderente à realidade do mercado, conferindo segurança e respaldo à definição do valor de referência que subsidiará o procedimento licitatório.

4. **DA SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS:**

4.1. A série de preços coletados foi composta a partir da combinação dos parâmetros conforme demonstrado no item 3 deste DFP, sendo os dados obtidos consolidados em Mapa de Precificação (ID 0019080982) e Relatório de Cotação de Banco de Preços (0019080828), contendo identificação das fontes, data da coleta, valor unitário e demais elementos de caracterização, assegurando a rastreabilidade e a transparência da pesquisa.

0.1. A documentação comprobatória da pesquisa encontra-se anexada ao processo administrativo, incluindo prints de sistemas, extratos de bases oficiais e (ID 0019080828).

4.2. A série de preços coletados teve como base os resultados obtidos no Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>), este que se caracteriza como uma ferramenta para pesquisa e comparação de preços, oferecendo uma base de dados singular, utilizando preços praticados por Entes da Administração Pública, otimizando a captação de preços públicos, consultado o Painel Nacional de Compras Públicas (PNCP), Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), sistema do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, e Mídias especializadas sítios eletrônicos de domínio amplo, estes se referem a portais de comércio eletrônico ou do fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, cujos dados encontram-se consolidados no Mapa de Precificação (ID 0019080982).

4.3. **Da Pesquisa nos Sistemas Oficiais:** Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>), utilizando preços praticados por Entes da Administração Pública, consultado o Painel Nacional de Compras Públicas (PNCP), Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) e o sistema do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

4.3.1. Insta consignar que inicialmente buscou-se os preços praticados no Estado do Piauí, prosseguindo com a pesquisa na Região Nordeste, e aqueles não localizados foram pesquisados para todos os entes da Federação.

4.4. **Da Pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:** Foi realizada pesquisa de preços em sítios de domínio amplo, que se refere a portais de comércio eletrônico ou do fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, a pesquisa em conformidade com a normatização foi realizada em sites seguros, detentores de certificados que garantem confiabilidade de mercado, (ID0019080828).

4.5. Destaca-se que **a prioridade foi sempre dada aos preços públicos**, os quais foram utilizados sempre que disponíveis e adequados ao objeto.

5. **DO MÉTODO ESTATÍSTICO:**

5.1. Cabe apontar que, segundo o entendimento proferido pelo **TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara**, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a Pesquisa de Preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

5.2. De início, pontua-se, que utilizou para tratamento da cesta de preços, os seguintes métodos matemáticos:

LEGENDA DE CÁLCULOS UTILIZADOS	
Média	É um dado estatístico que representa um "meio termo" entre um conjunto de valores, sendo calculada somando-se todos os valores e dividindo-se pelo número de elementos do conjunto.
Desvio padrão	Medida estatística que indica a dispersão de um conjunto de dados em relação à média.
Coefficiente de variação	É um indicador que mede a variabilidade de um conjunto de dados. Ele é calculado a partir da razão entre o desvio-padrão e a média dos dados, sendo expresso em percentagem.
Limite superior	Soma da Média com desvio padrão.
Limite Inferior	Subtração da média com o desvio padrão.

5.3. Para fins de definição do preço de referência, **foi adotada a MÉDIA**, visto que os preços estão distribuídos de forma homogênea e não há a presença de valores extremos.

5.4. Vale ressaltar que a pesquisa foi conduzida com base em informações de contratações públicas, destacamos que no Mapa de Precificação estão indicados o Desvio Padrão e o Coeficiente de Variação. Ademais, foi necessário desconsiderar preços excessivamente elevados, bem como preços inexequíveis.

5.5. Tal cesta de preços originou Tabela I - Resumo, que indicamos a seguir e Tabela II - Cesta de Preços e Critério Estatístico, em anexo (ID0019080982);

5.6. A análise crítica da cesta de preços coletados resultou na composição do **Mapa de Precificação, Tabela II** na **Tabela Resumo I**, apresentadas a seguir, que fundamenta tecnicamente o valor estimado da contratação.

TABELA I - RESUMO

Prorrogação - Equipamentos de Informática								
Item	Detalhamento do Item	Unidade de Medida/ Aferição	Quantidade	Marca / Modelo	ARP N° 03/2024		Método Matemático: Média	
					Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
Grupo 01 - Natal Computer LTDA								
1	Web Cam Tipo I COTA PRINCIPAL	Und	139	Logitech C 270	R\$ 459,00	R\$ 63.801,00	R\$ 432,31	R\$ 60.091,09
3	Web Cam Full HD Tipo II COTA PRINCIPAL	Und	139	Logitech C 920S	R\$ 624,00	R\$ 86.736,00	R\$ 624,69	R\$ 86.831,91
13	Fonte 500 Watts COTA PRINCIPAL	Und	450	Aerocool ATC KCAS 500W 80 Plus Bronze PFC Ativo	R\$ 398,00	R\$ 179.100,00	R\$ 411,03	R\$ 184.963,50
19	Switch 24 portas 10/100/1000 + 4 portas SFP 1/10G gerenciável COTA PRINCIPAL	Und	188	HP 1930 24P - JL682A	R\$ 2.918,00	R\$ 548.584,00	R\$ 3.151,55	R\$ 592.491,40
21	Switch 48 portas 10/100/1000 + 4 portas SFP 1/10G gerenciável COTA PRINCIPAL	Und	75	HP 1930 48P - JL682A	R\$ 5.852,00	R\$ 438.900,00	R\$ 6.019,14	R\$ 451.435,50
52	Televisor 43" LED SMART TV Tipo II COTA PRINCIPAL	Und	38	HQ Smart HQ - TV43	R\$ 2.379,00	R\$ 90.402,00	R\$ 2.621,65	R\$ 99.622,70
54	Televisor 55" LED SMART TV Tipo III COTA PRINCIPAL	Und	38	HQ Smart HQ - TV60	R\$ 3.640,00	R\$ 138.320,00	R\$ 3.645,00	R\$ 138.510,00
62	Tablet Tipo I COTA PRINCIPAL	Und	300	Samsung Galaxy Tab A9 Enterprise Edition 4G SM-X115NZAAL05	R\$ 1.290,00	R\$ 387.000,00	R\$ 1.529,81	R\$ 458.943,00
Valor Grupo 01 ARP -N° 03/2024						R\$ 1.932.843,00	Valor Total Grupo 01	R\$ 2.072.889,10
Grupo 02 - Informóveis Distribuidora de Informática e Escritório LTDA								
7	HD SSD 480 GB COTA PRINCIPAL	Und	750	Western Digital WDS480G2G0A	R\$ 253,26	R\$ 189.945,00	R\$ 293,70	R\$ 220.275,00
66	Tablet 11" Tipo III COTA PRINCIPAL	Und	150	Samsung Tab S8 5G SM-X706BZAUZTO	R\$ 6.550,00	R\$ 982.500,00	R\$ 6.467,99	R\$ 970.198,50
73	Caixa de Som 500W COTA PRINCIPAL	Und	38	Sumay Style 15 1000BT CAP24 - Cod. 5483	R\$ 1.478,94	R\$ 56.199,72	R\$ 1.578,93	R\$ 59.999,34
Valor Grupo 02 -ARP N° 03/2024						R\$ 1.228.644,72	Valor Total Grupo 02	R\$ 1.250.472,84
Grupo 03 - TJ Comércio de Produtos LTDA								
15	Switch 16 portas 10/100/1000 Não gerenciável COTA PRINCIPAL	Und	188	Tenda TEG1016D	R\$ 552,79	R\$ 103.924,52	R\$ 619,87	R\$ 116.535,56
16	Switch 16 portas 10/100/1000 Não gerenciável COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	Und	62	Tenda TEG1016D	R\$ 552,79	R\$ 34.272,98	R\$ 619,87	R\$ 38.431,94
17	Switch 24 portas 10/100/1000 Não gerenciável COTA PRINCIPAL	Und	188	Tenda TEG1024D	R\$ 638,73	R\$ 120.081,24	R\$ 660,30	R\$ 124.136,40
18	Switch 24 portas 10/100/1000 Não gerenciável COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	Und	62	Tenda TEG1024D	R\$ 638,73	R\$ 39.601,26	R\$ 660,30	R\$ 40.938,60
20	Switch 24 portas 10/100/1000 + 4 portas SFP 1/10G gerenciável COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	Und	62	HPE ARUBA 1930-24 4SFP+ PN JL682A	R\$ 2.499,99	R\$ 154.999,38	R\$ 2.917,55	R\$ 180.888,10

Valor Grupo 03-ARP N° 03/2024						R\$ 452.879,38	Valor Total Grupo 03	R\$ 500.930,60
Grupo 04 - Connect Computadores e Sistemas LTDA								
23	ACESS POINT Tipo I COTA PRINCIPAL	Und	150	UBIQUITI U6-LITE + Fonte U6-LITE I 15W PN: U-POE-AF I	R\$ 1.577,00	R\$ 236.550,00	R\$ 1.462,44	R\$ 219.366,00
30	Cabo Par Trançado Cat. 6E COTA PRINCIPAL	Cx	750	SOHOPLUS CABO CAT 6 Sohoplus U/UTP	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012.500,00	R\$ 1.456,84	R\$ 1.092.630,00
64	Tablet Tipo II COTA PRINCIPAL	Und	300	TABLET A8 SM-205NZAUTZO	R\$ 1.833,66	R\$ 550.098,00	R\$ 1.884,12	R\$ 565.236,00
Valor Grupo 04 -ARP N° 03/2024						R\$ 236.550,00	Valor Total Grupo 04	R\$ 219.366,00
Grupo 05 - Forte.com LTDA								
24	ACESS POINT Tipo I COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	Und	50	Ubiquiti UniFi 6 Lite PN:U6 - LITE I + Fonte U6-LITE I 15W PN: U-POE-AF I	R\$ 1.618,00	R\$ 80.900,00	R\$ 1.462,44	R\$ 73.122,00
26	ACESS POINT Tipo II COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	Und	50	Ubiquiti niFi 6 Pro PN: U6-PRO I + Fonte U6-PRO I 15W PN: UPOE-AF I	R\$ 2.518,00	R\$ 125.900,00	R\$ 1.998,28	R\$ 99.914,00
31	Cabo Par Trançado Cat. 6E COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	Cx	250	FURUKAWA SOHOPLUS GIGALAN CAT 6	R\$ 1.423,60	R\$ 355.900,00	R\$ 1.480,52	R\$ 370.130,00
32	Conector Macho RJ45 Cat. 6E - PLUG – RJ45 Exclusivo para ME, MEI e EPP	Und	10000	FURUKAWA SOHOPLUS GigaLan CAT.6 -2,5mt	R\$ 5,98	R\$ 59.800,00	R\$ 6,46	R\$ 64.600,00
33	Patch Cord GigaLan CAT.6E - 2,5mt. Exclusivo para ME, MEI e EPP	Und	1.000	FURUKAWA SOHOPLUS GigaLan CAT.6 -2,5mt	R\$ 57,10	R\$ 57.100,00	R\$ 58,58	R\$ 58.580,00
35	Patch Panel 24 portas Cat6E. Suporte aos padrões e normas para CAT.6 COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	Und	100	FURUKAWA SOHOPLUS 24 portas Cat6	R\$ 990,00	R\$ 99.000,00	R\$ 1.038,67	R\$ 103.867,00
Valor Grupo 05-ARP N°03/2024						R\$ 778.600,00	Valor Total Grupo 05	R\$ 770.213,00
Grupo 06 - Repremig - Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA								
44	Monitor 21.5” LED Tipo I COTA PRINCIPAL	Und	150	AOC E2270SWHEN	R\$ 440,00	R\$ 66.000,00	R\$ 542,20	R\$ 81.330,00
48	Monitor 27” Tipo III COTA PRINCIPAL	Und	60	AOC 27P2Q	R\$ 1.148,02	R\$ 68.881,20	R\$ 1.224,04	R\$ 73.442,40
Valor Grupo 06-ARP N°03/2024						R\$ 134.881,20	Valor Total Grupo 06	R\$ 154.772,40
Grupo 07 - Diagrama Tecnologia LTDA								
46	Monitor 23.8” Tipo II COTA PRINCIPAL	Und	225	MONITOR ACER CB242Y E3 IPS + Cabo VGA + Cabo HDMI	R\$ 888,68	R\$ 199.953,00	R\$ 1.032,11	R\$ 232.224,75
Valor Grupo 07-ARP N°03/2024						R\$ 199.953,00	Valor Total Grupo 07	R\$ 232.224,75
Grupo 08 - 3D Projeto e Assessorias em Informática LTDA								
50	Televisor 32” LED SMART TV Tipo I COTA PRINCIPAL	Und	38	PHILIPS 32PHG6918/78	R\$ 1.222,25	R\$ 46.445,50	R\$ 1.253,02	R\$ 47.614,76
Valor Grupo 08 -ARP N°03/2024						R\$ 46.445,50	Valor Total Grupo 08	R\$ 47.614,76
Grupo 09 - Croma Equipamentos e Serviços Eireli								
51	Televisor 32” LED SMART TV Tipo I COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	Und	12	HQ SMART 43"	R\$ 1.865,00	R\$ 22.380,00	R\$ 1.871,38	R\$ 22.456,56
Valor Grupo 09-ARP N°03/2024						R\$ 22.380,00	Valor Total Grupo 09	R\$ 22.456,56
Valor Total ARP -ARP N°03/2024						R\$ 5.033.176,80	Valor Global Estimado	R\$ 5.270.940,01

6. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE NEGOCIAÇÃO

6.1. Verificou-se, na presente pesquisa, que os **valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços (ARP)** referentes aos itens 1, 23, 24 e 26, superam, em diferentes proporções, as **médias apuradas no Mapa de Precificação (ID 0019080982)**, conforme detalhamento a seguir:

Item 1: ARP – R\$ 459,00 | Média apurada – R\$ 432,31

Item 23: ARP – R\$ 1.577,00 | Média apurada – R\$ 1.462,44

Item 24: ARP – R\$ 1.618,00 | Média apurada – R\$ 1.462,44

Item 26: ARP – R\$ 2.518,00 | Média apurada – R\$ 1.998,28

6.2. Após análise técnica desta assessoria, entende-se que **não se faz necessária a renegociação dos valores registrados**, por razões técnicas, jurídicas e operacionais, conforme se expõe a seguir.

6.3. A pesquisa de preços foi conduzida com base em ampla cesta de dados coletados exclusivamente de fontes públicas e oficiais, incluindo sistemas de compras governamentais (Comprasnet, bancos de preços estaduais do Nordeste, inclusive o Banco de Preços do Estado do Piauí), bem como sítios eletrônicos com domínios institucionais (.gov e .org), base assegura representatividade regional e fidelidade aos preços efetivamente praticados pela Administração Pública, especialmente no âmbito regional.

6.4. A doutrina reforça que o orçamento estimado **não se confunde com o menor preço de mercado**, mas deve refletir a expectativa de custo realista e segura para a Administração, nas palavras de Marçal Justen Filho (2021):

“A pesquisa de preços não pode ser um processo meramente aritmético ou automático. A análise deve permitir a eliminação de valores destoantes, a consideração de riscos e a projeção da sustentabilidade econômica do contrato, inclusive admitindo margens técnicas de ajuste.”

6.5. Ressalte-se ainda que o **mercado de equipamentos de informática apresenta alta fluidez**, com frequente oscilação de preços decorrente de fatores como variação cambial, atualização constante de modelos e especificações técnicas, alterações na cadeia logística e política comercial dos fabricantes e revendedores. Nesse contexto, diferenças margens de preço entre períodos de contratação ou entre entes públicos não indicam, por si só, perda de vantajosidade, devendo ser analisadas com prudência para evitar distorções que comprometam a continuidade do fornecimento.

6.6. A eventual substituição do fornecedor por remanejamento de lotes ou nova licitação geraria custos adicionais à Administração e risco de descontinuidade de serviços essenciais, o que contraria os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência. Essa abordagem é respaldada pela jurisprudência do TCU, a exemplo do **Acórdão nº 1.279/2019 – Plenário**, que admite o uso de limites estatísticos como critério de aceitabilidade de preços.

6.7. Em análise à prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 03/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 34/2023/SEAD, verifica-se que, embora a pesquisa de preços tenha identificado valores inferiores aos registrados na referida ata, **recomenda-se a prorrogação nos termos originalmente pactuados, com dispensa de negociação com os fornecedores**, considerando que os preços registrados, ainda que superiores aos valores médios identificados na pesquisa, mantêm-se em patamar aceitável e compatível com os praticados em contratações públicas recentes.

7. CONCLUSÃO

7.1. Ante o exposto, com base nos métodos de avaliação previamente mencionados e na análise dos preços obtidos, **constata-se que a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 03/2023**, oriunda do Pregão Eletrônico **Nº 34/2023/SEAD-PI**, **revela-se, em parte, vantajosa para a Administração Pública**, no que se refere aos itens de interesse que mantêm os preços atualmente registrados compatíveis com os valores praticados no mercado, sem variações significativas que comprometam a economicidade do instrumento.

7.2. Frisa-se que as referências de preços juntadas a este relatório revelam-se como atuais e consistentes e, assim, refletem o preço praticado no mercado. Os documentos que materializaram a pesquisa de preços encontram-se anexo: Relatório do sistema Banco de Preços, Contratos do Tribunal de Contas do Estado do PI, e mídia especializadas (ID0019080828) e Mapa de Precificação (ID 0019080982).

7.3. Dessa forma, e considerando o interesse público e a necessidade de garantir a regularidade dos serviços que dependem do fornecimento de Equipamento de Informática, recomenda-se a prorrogação da Ata de Registro de Preços com base na única proposta válida recebida, devidamente justificada nos autos, nos termos da legislação aplicável, e submetida à aprovação da autoridade competente.

7.4. Reforçamos esta assessoria de Preços permanece à disposição para eventuais revisões ou complementações da precificação, caso necessário. Assim, considerando que não há mais o que implementar no momento, ponderada competência deste setor, encaminha-se o processo para deliberação superior e providências cabíveis.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

Assessoria de Pesquisa de Preços

APROVO

Diretora de Planejamento de Compras Públicas – DIP/SLC/SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 09/07/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUCAS DA SILVA PEREIRA DE SOUZA Matr.429391-6, Assistente de Serviços**, em 09/07/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019081900** e o código CRC **0C020100**.